GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Evandro Ayres de Moura		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Evandro Ayres de Moura, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência a partir de 2005, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05364869-2	**PARECER:** 0146/2006	**APROVADO:** 05.04.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Centro Educacional Evandro Ayres de Moura encaminha a este Conselho solicitação de recredenciamento da Instituição, de autorização para o funcionamento da educação infantil e de renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio. O processo está protocolado no Sistema de Protocolo Único sob o nº 05364869-2.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 073/2002, expirado em 31.12.2004, está inscrita no CNPJ nº 09.420.902/0001-51 e tem sede na Avenida Central, 353, Conjunto Ceará, nesta capital, CEP: 60533-690.

A solicitação vem instruída pela anexação de farta documentação, compilada em 196 folhas contendo informações sobre a instituição, entre as quais merecem destaque as relativas aos seguintes aspectos:

- requerimento a Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação da instituição;
- cópia dos últimos comprovantes do censo escolar e relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio escolar;
- relação dos equipamentos e material didático;
- fotografias, apresentando as dependências da escola, sinalizando espaços bem cuidados que oferecem infra-estrutura adequada, suficiente e em condições para atender suas atividades programáticas.

Responde pela direção a professora Maria das Graças Lima, pedagoga com Administração Escolar, registro nº 9701029/DEMEC/CE.

Iêda Oliveira Araújo, legalmente habilitada, é a secretária escolar com registro nº 1882/83 – SEDUC.

O corpo docente é composto por 44 professores, destes, 39 são habilitados, o que corresponde a 88,64% e cinco são autorizados temporariamente, perfazendo um total de 11,36%.

Digitador: T. Amorim
Revisor: Neto

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0146/2006

Quanto a organização didático-pedagógica, o processo apresenta apenas o projeto específico da educação infantil e define a finalidade da primeira etapa da educação básica para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O regimento escolar enquadra-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares nacionais.

A biblioteca devidamente organizada contém acervo de livros didáticos e paradidáticos para consultas e pesquisas referentes aos assuntos que integram os currículos e os programas de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada atende às exigências da Lei nº 9394/1996 e das Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer pelo recredenciamento do Centro Educacional Evandro Ayres de Moura, nesta capital, pela autorização da educação infantil, pela renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2007, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos que por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho, corpo docente habilitado na forma da Lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: T. Amorim
Revisor: Neto

Digitalizado com CamScanner